

# O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O ART. 285-A DO CPC

Francielli Pereira da CRUZ<sup>1</sup>  
Thaís TEIXEIRA<sup>2</sup>  
Ariane Fernandes de OLIVEIRA<sup>3</sup>

## RESUMO:

O Direito tem diversos significados, que revelam aspectos complementares, vistos sob diferentes formas. Uma delas é o devido processo legal, que vem para auxiliar na tomada de decisões, tentando torná-las mais acessíveis e fáceis de serem feitas. Ele possui um trinômio: vida, liberdade e propriedade. Cada um com sua importância tutelada pela Constituição Federal. É um processo que existe a um longo tempo, não estando apenas em nosso ordenamento jurídico, mas sim em várias Constituições de diversos países, estando presente em diversos campos do Direito e possuindo ramificações que vão especificando cada vez mais o que é o devido processo legal.

**PALAVRAS- CHAVE:** Direito. Processo Civil. Lei e Constituição

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

**ABSTRACT:**

Law have several meanings, that revealing additional aspects, seeing by different forms. One of them is the due process of Law, that comes to help to make decisions, trying to make them easier and accessible to be made. It has a trinomial: life, liberty and property. Which one with its importance assured by the Federal Constitution.

It's a process that exists a long time ago, standing not only in our legal system, but in several constitutions of several countries, present in various fields of law and having ramifications that will increasingly specify what is due process.

**KEYWORDS:**

Law, Process, Civil and Constitution

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo a análise do princípio processual constitucional do devido processo legal.

## 2. Conceito do Devido Processo Legal

A Constituição Federal, inciso LIV do art. 5º, dispõe: "Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"

André L. Borges Netto afirma:

*"Duas são as facetas do devido processo legal, a adjetiva (que garante aos cidadãos um processo justo e que se configura como um direito negativo, porque o conceito dele extraído apenas limita a conduta do governo quando este atua no sentido de restringir a vida, a liberdade ou o patrimônio dos cidadãos) e a substantiva (que, mediante autorização da Constituição, indica a existência de competência a ser exercida pelo Judiciário, no sentido de poder afastar a aplicabilidade de leis ou de atos governamentais na hipótese de os mesmos serem arbitrários, tudo como forma de limitar a conduta daqueles agentes públicos)".*

O devido processo legal, oriundo da palavra inglesa *dueprocessof Law*, significa, expressamente, que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Isso é algo que a Constituição Federal prevê. Ele é o gênero do qual todos os demais princípios e regras constitucionais são espécies.

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

A primeira menção deste princípio foi na Carta de João Sem-Terra, do ano de 1.215. Antes mesmo da Constituição Federal americana de 1.787, algumas constituições do país já utilizavam a garantia do devido processo legal.

Este processo é caracterizado por seu trinômio: vida, liberdade e propriedade. Tudo que disser respeito à tutela da vida está assegurado no devido processo legal.

O direito à liberdade, por exemplo, refere-se a liberdade de expressão, imprensa, religião.

Esse princípio, dentro da ordem brasileira, além de se relacionar com o princípio da legalidade, relaciona-se, também, com a legitimidade, garantindo um processo estruturado, mediante o qual se faz presente a legitimidade da jurisdição, poder, função e atividade.

O devido processo legal está presente em todos os campos do Direito, como substância.

## **2.1 Devido processo legal sentido formal**

O devido processo legal, no âmbito processual, significa a garantia concedida à parte processual para utilizar-se da plenitude dos meios jurídicos existentes, tendo como decorrência a igualdade de armas, contraditório, ampla defesa, dentre outras garantias e direitos processuais.

Paulo Henrique Lucon afirma:

*“O devido processo legal diz respeito à limitação ao exercício do poder e autoriza ao julgador questionar a razoabilidade de determinada lei e a justiça das decisões estatais, estabelecendo o controle material da constitucionalidade e da proporcionalidade”.*

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

## 2.2 Devido processo legal em sentido processual

Em sentido processual, o significado é mais restrito. É um princípio derivado do direito processual.

No direito brasileiro as garantias desse processo são:

- a) Direito à citação e a o conhecimento do teor da acusação
- b) Direito à um rápido e público julgamento
- c) Direito ao arrolamento de testemunhas e anotação das mesmas para comparecimento perante os tribunais
- d) Direito ao procedimento contraditório
- e) Direito de não ser processado, julgado ou condenado por alegada infração as leis
- f) Direito a plena igualdade entre acusação e defesa
- g) Direito contra medidas ilegais de busca e apreensão
  
- h)Direito de não ser acusado nem condenado com base em provas ilegalmente obtidas
  
- i)Direito assistência judiciária, inclusive gratuita
  
- j)Privilégio contra auto incriminação

Especificamente quanto ao processo civil, já se afirmou ser manifestação do devido processo legal:

- a) A igualdade das partes
- b) Garantia do *jus actionis*
- c) Respeito ao direito de defesa
- d) Contraditório

Sobre esse importante princípio, o devido processo legal nada mais é do que a possibilidade efetiva de aparte ter acesso a justiça, se defendendo do modo mais amplo possível.

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

A ideia desse processo é que ele seja justo, entendido de forma estrita, exercendo assim o direito de ação.

O direito à tutela adequada, garantida pela Constituição Federal, aduz a existência e desenvolvimento de um processo devido. Pressupõe a incidência da isonomia do contraditório, do direito à prova, igualdade de armas, da motivação das decisões administrativas e judiciais, de direito ao silêncio, do direito de não produzir prova contra a si mesmo e de não se autoincriminar, do direito de estar presente em todos os atos do processo e fisicamente nas audiências, do direito de comunicar-se em sua própria língua nos atos do processo, da presunção de inocência, do direito de duplo grau de jurisdição no processo penal, do direito a publicidade dos atos processuais, do direito a duração razoável do processo, do direito ao julgador administrativo e ao acusador e juiz natural, de direito a juiz e tribunal independentes e imparciais, do direito de ser comunicado previamente dos atos de juízo inclusive sobre as questões que o juiz deva decidir de ofício, entre outros.

### **2.3 Improcedência liminar de ações repetitivas**

Uma das leis da reforma do processo civil brasileiro acrescentou no CPC o art. 285-A. Essa lei permite que o juiz julgue como improcedente o tipo de pedido que seja idêntico ao que já foi anteriormente solicitado e julgado. Para isso é necessário:

- a) Que o pedido repetido seja idêntico ao anterior
- b) Que o pedido anterior tenha sido julgado totalmente improcedente
- c) Que o julgamento anterior de improcedência tenha sido proferido no mesmo juízo
- d) Que a matéria seja unicamente de direito.

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

Apesar dessa lei federal ter sido criada para acelerar o processo ela é inconstitucional, pois ferem as garantias da isonomia, do devido processo legal, do direito de ação e do contraditório e ampla defesa, entre outros.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para entender o devido processo legal e suas aplicações dentro de um sistema jurídico é necessário entender seus conceitos.

É importante reconhecer que o conceito que se dá ao devido processo legal, seja processual ou material, depende do sistema em que está incluso.

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br

## **BLOGRAFIA**

COLLUCI, Maria da Glória, ALMEIDA, José Maurício Pinto de. **Lições de Teoria Geral do Processo**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

JÚNIOR, Nelson Nery. **Princípios do Processo na Constituição Federal**. 9ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Devido Processo Legal Substancial**. Disponível em: [http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=6](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=6)

<sup>1</sup>Francielli Pereira da Cruz- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. francielli\_pereira@hotmail.com

<sup>2</sup>Thaís Teixeira- Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR. thaisteix@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Ariane Fernandes de Oliveira- Professora de Direito Empresarial das Faculdades Santa Cruz, Curitiba – PR. arianefo@ig.com.br